PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2023

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

I - DA FORMALIZAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para o futuro fornecimento parcelado de aquisição de recarga de botijão gás de cozinha (Gás liquefeito de Petróleo – GLP modelo P13 (13 quilos) para manutenção do Programa Auxílio Gás da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Brasil Novo, em conformidade com a Lei Municipal n° 345 de 06 de julho de 2023.

II - ASSUNTO

Tratando-se de procedimento de realização contratual Fundo Municipal de Assistência Social e a Empresa **M. C. OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 49.569.228/0001-96**, com valor total de **R$ 61.750,00 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).**

Os fundamentos para a realização de contratos estão previstos nos artigos. 14 e 54 § 1°, da Lei n° 8.666/93:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:01928976247
Assinado de forma digital por TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:01928976247
Dados: 2023.09.06 09:27:24 -03'00'

pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do pedido de realização de contrato Administrativo entre as partes, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

E considerando o despacho de Memorando pelo Setor Contábil informando a disponibilidade de Créditos orçamentários, opino pela legalidade e regularidade para a realização do contrato N°255/2023.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para a realização do contrato N° 255/2023, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III – DA CONCLUSAO

Face ao exposto, e, ainda, considerando o despacho de Memorando pelo Setor Contábil informando a disponibilidade de Créditos orçamentários, opino pela legalidade e regularidade do Termo de contratação nº 255/2023.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:01928976247

Assinado de forma digital por TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:01928976247
Dados: 2023.09.06 09:28:05 -03'00'

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 06 de setembro de 2023.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:01928976247

Assinado de forma digital por TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:01928976247
Dados: 2023.09.06 09:28:27 -03'00'

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA
Controlador Geral
Decreto nº 009/2021